



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº154/2013
Excelentíssimo Senhor,

Ararendá, 02 de dezembro de 2013.

Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

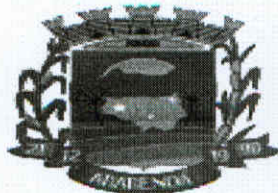
- a) *Lei nº 279/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a criação de cargos de pessoal efetivo do município e dá outras providências.*
- b) *Lei nº 280/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicação fornecido pelo governo do estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao município de Ararendá.*
- c) *Lei nº 281/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da lei municipal Nº 155/2008 de 11 de fevereiro de 2008, e adota outras providencias.*
- d) *Lei nº 282/2013 de 02 de dezembro de 2013 – institui o conselho municipal de politica publica sobre drogas do município de Ararendá e dá outras providencias.*

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá





CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 281/2013

ARARENDÁ-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal Nº 155/2008 de 11 de Fevereiro de 2008, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 5º Lei Municipal Nº 155/2008, de 11 de Fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01. Representante do Sindicato dos Servidores do Município;
- 01. Representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- 01. Representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- 01. Representante da Secretaria de Educação do Município;
- 01. Representante da Secretaria de Obras do Município;
- 01. Representante de Associação Comunitária de Moradores do Município;
- 01. Representante da Associação Comunitária de Agricultores do Município;
- 01. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

